



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.483, de 16 de fevereiro de 1996.

ALTERA A LEI Nº 4.233 DE 12 DE AGOSTO DE 1993, REDEFINE O FIT E O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. OFIT - FUNDO DE INCENTIVO AO TURISMO, instituído pela Lei nº 4.130 de 09 de março de 1992 e alterado pela Lei nº 4.233 de 12 de agosto de 1993 passa a existir com as seguintes alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º - O Art. 3º e seu Parágrafo Único, Art. 8º seu Parágrafo 2º e Art. 9º, passam a ter a seguinte redação.

"...Art. 3º - Os recursos administrados e aplicados pelo FIT provêm das seguintes fontes:

- I - Dotações Orçamentárias a ele consignada;**
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;**
- III- Contribuições realizadas por pessoas físicas ou jurídicas na forma do Art. 08 desta Lei;**
- IV - Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;**
- V - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;**
- VI - A participação na Renda de filmes e vídeo de propaganda turística do Município;**
- VII - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;**
- VIII - Recursos provenientes de convênios que sejam ce-**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4.483, de 16 de fevereiro de 1996.

LEI Nº

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeiras de recursos disponíveis;

X - Taxas de turismo que porventura forem criadas;

XI - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos do FIT somente serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de projetos e atividades promocionais do turismo.

Art. 5º O FIT será gerenciado por um Conselho Curador presidido pelo Diretor Presidente da EMTURMA - EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE MACEIÓ LTDA.

Parágrafo Único - Os demais componentes do Conselho Curador do FIT serão: Um representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e 02 (dois) representantes escolhidos pelo Conselho Municipal de Turismo pertencentes às entidades representativas.

Art. 8º - Fica instituído o incentivo fiscal para alocação de recursos ao FIT, no âmbito do Município de Maceió, às empresas e pessoas físicas pertencentes ao setor turísticos, ou aquelas que se beneficiem com o turismo, sobretudo àquelas filiadas ao Sindicatos ou Associações Patronais, bem como: agências de viagens, locadoras de automóveis, hotéis, bares, restaurantes e similares, eventos e apresentações artísticas, culturais e esportivas, comércio em geral, empresas de transportes aéreos, marítimo e rodoviário interestadual.

Parágrafo 2º - Os beneficiários dos certificados referidos no parágrafo anterior poderão utilizá-los para o pagamento do Imposto sobre Serviço (ISS), até o limite de 3% (três por cento) do valor devido a cada incidência tributária.

Art. 9º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo vinculado à EMTURMA, responsável pela formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo e do plano de aplicação dos recursos do FIT, com a seguinte composição:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.483, de 16 de fevereiro de 1996.

- I - Presidente da EMTURMA - como Presidente do Conselho;
- II - 01 (um) membro escolhido pelo Prefeito dentre representantes dos segmentos da comunidade;
- III - Representante da Associação Brasileira de Agências de viagens - ABAV;
- IV - Representante da Associação Brasileira de Eventos e Empresas Operadoras em Congressos e Convenções - ABEOC;
- V - Representante da Associação Brasileira de Indústria de Hoteis - ABIH;
- VI - 02 (dois) membros escolhidos pelos representantes das associações e entidades privadas que compõem o COMTUR.
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IX - Diretor Presidente do IMPAR;
- X - Representante do SEBRAE;
- XI - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 3º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, o Prefeito fará publicar os atos de nomeação dos integrantes do Conselho de Curador, que serão empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da nomeação.

Art. 4º - O Presidente da EMTURMA providenciará junto ao Prefeito a nomeação dos Conselheiros, juntamente com um Suplente escolhido pelos órgãos e entidades do COMTUR. *Am*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

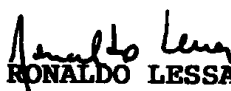
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

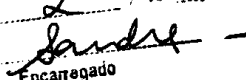
LEI Nº 4.483, de 16 de fevereiro de 1996

Art. 5º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, o COMTUR deverá ser instalado respeitando o Art. 9º desta Lei e seus parágrafos não revogados da Lei da Lei nº 4.233 de 12 de agosto de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.233, de 12 de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 de fevereiro de 1996


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOM
17 / 2 / 19 96

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	